

Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Haner n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

Coordenadoria de Assuntos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº 4.891/2011 **(02 DE JUNHO DE 2011)**

AS COMISSÕES DE

S.S.em 07.06.2011

~~PRESIDENTE~~

**APROVADO
UNICA DISCUSSÃO**

S.S.em 21.06.2011

~~PRESIDENTE~~

**DISPÕE SOBRE: REGULAMENTA A
CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO DO
MUNICÍPIO DE CAIEIRAS, PARA
OUTROS ÓRGÃOS OU AUTARQUIA
FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.**

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

Art. 1º - O servidor público municipal integrante do quadro do Poder Executivo ou do Poder Legislativo poderá ser cedido aos seguintes órgãos e entidades da Administração Pública:

- I. União, autarquias e fundações federais;
- II. Empresas públicas, sociedades de economia mista e entidades sem fins lucrativos federais;
- III. Estados, Distrito Federal, Municípios, e respectivos órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, entidades sem fins lucrativos e entidade de classe sindical.

§ 1º. Quando a cessão do funcionário se der entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo, bastará ofício do Poder requisitante e Portaria do Poder Cedente, observando-se o percentual de 5% (cinco por cento) do quantitativo de servidores ativos existente nos respectivos Quadros, em qualquer situação.

§ 2º. Quando a cessão do funcionário se der entre o Poder Executivo ou Poder Legislativo para algumas das Entidades ou órgão descrito no "caput" será necessário a realização de convênio entre as partes, devendo o mesmo ser aprovado através de Lei.



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

Coordenadoria de Assuntos Legislativos

§ 3º. A cessão do funcionário só será permitida para entidades sediadas no município de Caieiras.

§ 4º. Preferencialmente a cessão se dará por prazo determinado fixado no Ato Administrativo da Cessão.

§ 5º. Quando o Ato Administrativo da cessão não estipular prazo certo, entender-se-á que a cessão perdurará até nova determinação do Chefe do Poder cedente.

Art. 2º - A cessão dos servidores na forma prevista no artigo anterior obedecerá sempre à conveniência administrativa dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 3º - A cessão de servidor ou empregado somente se dará mediante ônus da remuneração.

§ 1º - Excetua-se o disposto neste artigo, observando-se os limites de quantitativos estabelecidos no artigo 1º, da presente Lei:

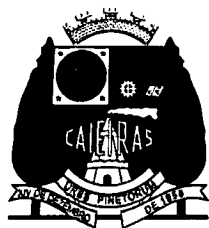
I- a cessão de servidor para os órgãos e entidades da administração direta e indireta do próprio município.

II- a cessão do Poder Executivo para o Legislativo.

III- a cessão do Poder Legislativo para o Executivo.

IV- a cessão de servidor para a União, o Estado, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista.

Art. 4º - A cessão do funcionário em hipótese alguma poderá ser realizada sem o consentimento do servidor, exceto quando a cessão for por força de Convênio no âmbito do SUS de profissionais da área da saúde que venham a ser cedidos para exercer suas funções em outro órgão também na área da saúde.



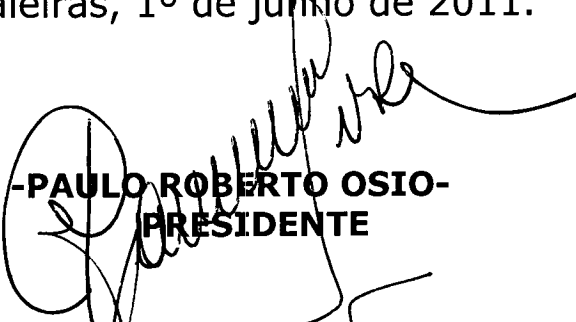
Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

Coordenadoria de Assuntos Legislativos

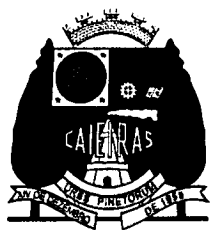
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras, 1º de junho de 2011.


**-PAULO ROBERTO OSIO-
PRESIDENTE**


**-DR. IDEIR HAMAMOTO-
1º SECRETÁRIO**


**-ADRIANO C. S. ZAMBELLI-
2º Secretário**



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

Coordenadoria de Assuntos Legislativos

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

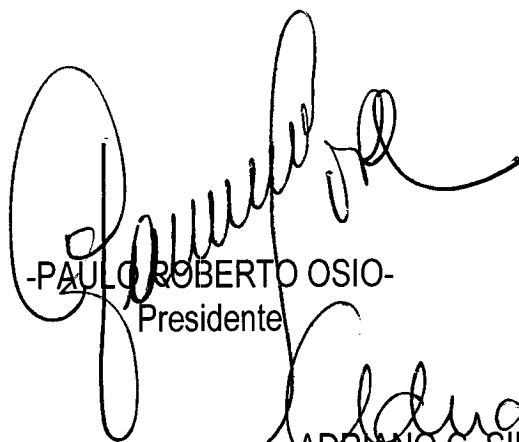
Apresentamos o Projeto de Lei nº 4.891/2011, que “dispõe sobre Regulamenta a cessão de Servidor Público para outros órgãos ou autarquias federal e estadual e municipal”.

JUSTIFICATIVA:

A presente propositura visa amparar legalmente a cessão do servidor público, uma vez que é sabido que temos servidores do município disponibilizados para trabalhos em outros órgãos de governo, bem como servidores do executivo à disposição deste Legislativo, e etc.

Assim, com o intuito de regularizar a situação existente, é que apresento o presente projeto esperando poder contar com o apoio dos nobres colegas Vereadores no aprimoramento e aprovação da matéria.

MESA DA CÂMARA:


-PAULO ROBERTO OSIO-
Presidente

-DR. IDEIR HAMAMOTO-
1º Secretário


-ADRIANO C. SILVEIRA ZAMBELLI-
2º Secretário